

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 (Do Sr. José Guimarães)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Senhor Sérgio Fernando Moro, para comparecer a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, a fim de prestar esclarecimentos acerca das razões pelas quais, mesmo ciente das inconstitucionalidades perpetradas na Operação Lava Jato, não tomou qualquer medida ao se tornar Ministro da Justiça.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do artigo 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal, combinado com o inciso IV do art. 24, combinado com o inciso IV, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Federal, seja convocado o **Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública**, Sr. Sérgio Moro, a comparecer a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC - desta Casa, a fim de prestar esclarecimentos acerca das razões pelas quais, mesmo ciente das inconstitucionalidades perpetradas na Operação Lava Jato, não tomou qualquer medida ao se tornar Ministro da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o dia 09 de junho de 2019, o sítio eletrônico de notícia *The Intercept*¹ divulgou série de matérias que revelam atuação ilegal entre o juiz Sérgio Moro e o procurador Deltan Dallagnol, ambos responsáveis pela Operação Lava Jato.

¹ <https://theintercept.com/brasil/>, acesso em 10 de junho de 2019.

As notícias revelam sérias inconstitucionalidades e ilegalidades praticadas no âmbito da Operação Lava Jato, que teve como consequência a prisão de diversos investigados.

As mensagens trocadas entre os membros da operação demonstram que a atuação não era pautada pelos princípios e garantias processuais e constitucionais, mas sim pela ânsia em condenar pessoas com quem tinham divergência ideológica. O fato de juiz e procuradores trocarem mensagens sobre “estratégias processuais” fora dos autos viola o devido processo legal, garantia que deve ser conferida a todas as pessoas investigadas.

Em um determinado momento, Dallagnol confirma sua insegurança acerca das provas produzidas:

Falarão que estamos acusando com base em notícia de jornal e indícios frágeis... então é um item que é bom que esteja bem amarrado. Fora esse item, até agora tenho receio da ligação entre petrobras e o enriquecimento, e depois que me falaram to com receio da história do apto... São pontos em que temos que ter as respostas ajustadas e na ponta da língua. (SIC)

Na sequência há outros diálogos que revelam interferência ilegal e inconstitucional na produção de provas:

Deltan Dallagnol –

23:05:11 - Sabemos qual a fonte da matéria? Será que não vale perguntar para a repórter, a Tatiana Farah, qual foi a fonte dela? [O procurador certamente quis escrever “fonte”].

23:05:29 – Acho que vale. Informalmente e, se ela topa, dá para ouvi-la.

23:05:58 – Pq se ele já era dono em 2010 do tríplice... a reportagem é um tesão, mas convertermos em testemunho pode ser melhor.

23:06:08 – Podemos fazer contato via SECOM, topam?

23:06:27 – Vou pedir pra ascom o contato

O diálogo acima revela clara produção ilegal de provas pelo procurador!

Ora, um Ministro da Justiça, que, tendo conhecimento da ilegalidade e até

inconstitucionalidade das provas, se omite da obrigação de adotar providências para estancar as ilegalidades em curso na atuação dos procuradores e, em razão disso pessoas inocentes são condenadas à pena privativa de liberdade, em violação direta aos direitos humanos e garantias constitucionais, deve prestar esclarecimentos à sociedade imediatamente, nos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Além disso, de acordo com o jornalista responsável pelas reportagens, Glenn Greenwald:

Temos conversas que ainda não reportamos sobre Moro estar pensando [antes da eleição] na possibilidade de aceitar uma oferta do Bolsonaro, caso ele ganhasse. Isso foi antes da eleição, acho que depois do primeiro turno", afirmou Greenwald ao UOL, sem no entanto revelar a identidade do interlocutor de Moro.

A mesma matéria confirma:

No ano passado, ao aceitar o convite de Bolsonaro, em novembro, Moro disse que havia sido sondado por Paulo Guedes, agora ministro da Economia, em 23 de outubro --cinco dias antes do segundo turno.

(...)

Em 1º de outubro, a seis dias do primeiro turno, Moro tornou público um anexo da delação premiada de Antonio Palloci, homem forte dos governos de Lula e de Dilma Rousseff, com denúncias contra os governos petistas.

Ora, ao ser convidado para ocupar cargo no governo de Jair Bolsonaro, o Sr. Sérgio Moro passou a ter interesse pessoal na condenação do Sr.

Luiz Inácio Lula da Silva, conseqüentemente deixando de ser imparcial, para ser um juiz suspeito. De forma que não poderia mais atuar em qualquer processo relacionado à Operação Lava Jato após ter recebido tão indecoroso convite.

Ademais, forçoso notar que não se sabem os termos da negociação, tampouco se o convite para ocupar o cargo envolveria uma condenação do ex-presidente Lula ou de outros investigados na Operação.

Portanto, diante dessas notícias divulgadas, que revelam que a omissão do Sr. Ministro reflete afronta direta à Constituição Federal e aos direitos humanos e fundamentais nela previstos, requer sua convocação para responder aos questionamentos constantes deste Requerimento.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2019.

Dep. José Guimarães (PT/CE)